

ATA N° 013/2020

CREENCIAMENTO N° 005/2020

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 08h00min (oito) horas, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n.º 002/2020, com vigência para o exercício de 2020, **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, presidente, **MÁRCIA ARAÚJO BORGES** vice-presidente e **RICAEL SPIRANDELI ROCHA**, membro, com a finalidade de proceder o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação, referentes ao **CREENCIAMENTO N° 005/2020**, tendo como chamamento, o credenciamento de pessoa jurídica, especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para prestação de serviços de atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e enfermagem, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 7 dias por semana, incluindo feriados, com atendimento médico de, no mínimo, 12 (doze) horas por dia, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência e anexos. O Edital em questão foi elaborado de conformidade com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB-RILC. Em cumprimento ao prazo legal, o Edital Resumido foi publicado na imprensa oficial do Município - Jornal "Porta-Voz - 1894" no dia 04 de dezembro de 2020 na página 16 e disponibilizado no site CODIUB. No dia e hora aprazada, 01 (uma) empresa foi credenciada:

1) **TELEDOUTOR SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [REDAZIDO], estabelecida na Avenida [REDAZIDO].

Iniciada a reunião O Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou que fizesse registrar a presença da Senhora Janaina Aparecida Guiraldeli, portador da RG [REDAZIDO], representante legal, para acompanhar todas as fases do CREENCIAMENTO, protocolou o envelope às 08h00min. Prosseguindo a reunião, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação. Continuando os trabalhos, os membros da Comissão rubricaram e analisaram todos os documentos de habilita-

ção, inclusive efetuando a devida conferência via Internet das Certidões Negativas, apresentadas pela licitante, sendo que a empresa apresentou toda a documentação relativa à habilitação de acordo com o edital, sendo portanto CREDENCIADA. Informamos que diante de uma possível contratação a CREDENCIADA deverá apresentar novamente toda a documentação inclusive os documentos abaixo: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações: Publicados em Diário Oficial ou, Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). Nos demais casos: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial

e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE: LG = liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

Justificativa dos Índices: A CONTRATANTE, precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço CONTRATADO. A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo. Ao estipular tais índices, a CONTRATANTE busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem CONTRATADAS. A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 9.11. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensada: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Nada

mais havendo a tratar, o Presidente considerou encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Uberaba/MG, 14 de dezembro de 2020.

Assinatura dos membros da CPL:

Evaldo José Espíndula _____
Presidente

Márcia Araújo Borges _____
Vice-Presidente

Ricael Spirandeli Rocha _____
Membro

Representante presente:

Janaina Aparecida Guiraldeli _____
CPF.: 041.681.046-21